



## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER N° **0250/2025** PROCESSO N°: **1349/2025** PROTOCOLO N°: **4410/2025**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 269/2025**  
AUTORIA: Deputado Estadual Dr. João.  
EMENTA PROPOSTA: “TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR MARCOS JOSE DE PAULA”.  
Nº HONRARIAS: **013/040**

### I – RELATÓRIO:

Submete-se à esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR N° 269/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual Dr. João, lido na 24ª Sessão Ordinária (30/04/2025), cuja ementa concede “TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR MARCOS JOSE DE PAULA”.

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **MARCOS JOSE DE PAULA**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.



## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **013/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019; que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

**II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;** (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”



## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Marcos de Paula é empresário e empreendedor de destaque no setor de embalagens e equipamentos para pizzarias no estado de Mato Grosso. Natural do Paraná, mudou-se ainda criança com sua família para a cidade de Juara (MT), onde teve uma infância simples, marcada por valores familiares e muito trabalho desde cedo. Com apenas oito anos, já demonstrava seu espírito empreendedor ao vender picolés nas ruas. Aos dez, iniciou sua trajetória profissional como balconista em uma farmácia, em um período de instabilidade econômica no país. Foi nessa fase que desenvolveu uma afinidade com os números, algo que viria a contribuir significativamente para seu sucesso futuro. Após muitos anos trabalhando em diferentes empresas, Marcos percebeu que aquele não era seu verdadeiro caminho. Em 1997, com apenas 21 anos, mudou-se para Cuiabá, levando consigo apenas uma moto 125cc e o sonho de construir uma nova vida. Iniciou sua jornada na capital como motoboy, enfrentando dificuldades e desafios por não conhecer a cidade e depender exclusivamente da produção para sua remuneração. Com perseverança e visão de negócio, em menos de um ano já havia adquirido quatro das sete motos da pizzaria onde trabalhava, alugando-as para outros colegas. Poucos anos depois, comprou a pizzaria e expandiu sua atuação para a fabricação de caixas de pizza. Com o apoio da irmã, que se tornou sua sócia, consolidou-se como o maior fabricante de embalagens para pizzaria do estado. Em 2014, diversificou os negócios com a inclusão de equipamentos para pizzarias. Em 2020, deu mais um passo inovador ao fundar um laticínio voltado para o segmento de alimentação, especialmente o mercado da pizza. Atualmente, além de administrar suas empresas, Marcos oferece treinamentos a empreendedores e empresários do ramo, compartilhando sua experiência e incentivando o desenvolvimento do setor. Mesmo sem formação acadêmica formal — tendo concluído o ensino médio por meio de supletivo — Marcos acredita firmemente na força da educação, da leitura e da fé. Atribui suas conquistas à graça de Deus e busca ser uma inspiração para outros que, como ele, enfrentam dificuldades, mas não desistem dos seus sonhos. Hoje, é grato à cidade de Cuiabá, onde construiu sua vida, formou sua família, e continua contribuindo com a geração de empregos, inovação e desenvolvimento local. É casado, pai de dois filhos, e segue firme em sua missão de impactar vidas através do empreendedorismo, com amor, fé e dedicação. Por estas razões, Marcos Jose de Paula merece o título de cidadão matogrossense.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor **MARCOS JOSE DE**

#### **DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:**

**PAULA**, natural do Estado do Paraná, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

#### **II – PARECER / VOTO DO RELATOR:**

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicione-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 269/2025**, de autoria do Deputado Estadual Dr. João, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.



## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSENSE:

### III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE:

RESOLUÇÃO N° 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE  
10/12/2019.  
Seção X

#### Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pelo Comitê de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - [Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020]

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

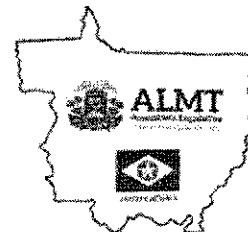
#### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...) XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honorários indicados por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre a consolidação das honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

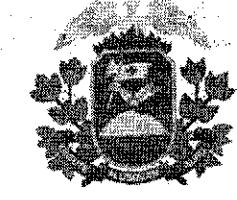
Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (dois) pessoas para receber a Comenda Flinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas neste Resolução.





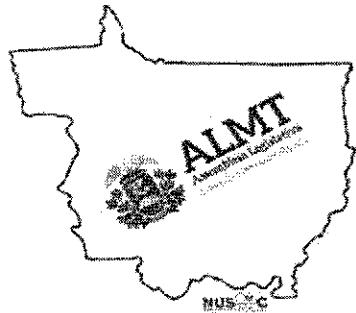
ESTADO MATERNAO DAS NAZARES DE DESEJA  
SALVADOR DO MATO GROSSO

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



NUCLEO SOCIAL
Fis. <u>33</u>
Rub. <u>VC</u>

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FONTE: MECÔNICO

#### IV - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honorários é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguiendo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Dante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena conscientização dos motivos da proposição.

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



## V – FICHA DE VOTAÇÃO:

### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO N° 005/2025/SPMD/MID/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 20/05/2025 20h	
PROPOSIÇÃO:	PR N° 269/2025.			
AUTORIA:	DEPUTADO DR. JOÃO			
APENSAMENTOS:				
SUSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS			
			<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
<b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b> Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
<b>Deputado GILBERTO CATTANI</b> Gilberto Moacir Cattani   PL   VICE-PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
<b>Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO</b> Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
<b>Deputado THIAGO SILVA</b> Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
<b>Deputado LÚDIO CABRAL</b> Lúdio Frank Mendes Cabral   PT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
<b>Deputado NININHO</b> Ondanir Bortolini   PSD	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
<b>Deputado DIEGO GUIMARÃES</b> Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
<b>Deputado DR. EUGÉNIO</b> José Eugênio de Paiva   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
<b>Deputado JUCA DO GUARANÁ</b> Lídio Barbosa   MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
<b>Deputado VALDIR BARRANCO</b> Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

**VOTAÇÃO FINAL:**  **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**  **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.